

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	LIMITES DE REFERÊNCIAS DE SALÁRIOS	ATRIBUIÇÕES CORRESPONDENTES	OBSERVAÇÕES
MENSAGEIRO .....	III — VII	a) Recolher e entregar correspondência. b) Transmitir comunicações. c) Executar serviços determinados pelos superiores. Realizar observações meteorológicas. Realizar observações meteorológicas.	
METEOROLOGISTA .....	XIII — XVII		
METEOROLOGISTA AUXILIAR .....	VIII — XII		
MOTORISTA .....	IX — XIII	a) Dirigir veículos a motor. b) Cuidar da conservação de veículos.	
MOTORISTA AUXILIAR .....	IV — VIII	a) Dirigir veículos a motor. b) Cuidar da conservação de veículos.	
MÚSICO .....	XI — XV	a) Ensinar teoria e prática musical. b) Organizar e dirigir conjuntos vocais e instrumentais. c) Tocar instrumentos musicais.	
OPERADOR DE MÁQUINAS .....	XI — XVI	Fazer funcionar e dirigir máquinas.	
OPERADOR DE RAIOS X .....	XI — XVI	a) Zelar pela conservação e funcionamento dos aparelhos de Raios X. b) Executar trabalhos de raios cópia e radiografia. Realizar perícias policiais.	Privativa da Secretaria da Segurança Pública
PERITO POLICIAL .....	VII — XIII		
AUXILIAR DE PERITO POLICIAL .....	IV — VI	Auxiliar em perícias policiais.	Privativa da Secretaria da Segurança Pública.
PORTEIRO .....	IX — XIV	a) Zelar pela limpeza e conservação do prédio. b) Abrir e fechar a repartição. c) Distribuir, dirigir e fiscalizar os trabalhos dos contínuos e serventes. d) Receber, distribuir e expedir correspondência. Exercer atividades docentes.	
PROFESSOR .....	XI — XXII		
PROJETADOR .....	XVII — XXI	a) Projetar trabalhos de engenharia. b) Desenhar plantas e efetuar cálculos.	
QUÍMICO .....	XIII — XVII	Realizar trabalhos próprios da profissão e previstos no decreto federal 24.683, de 12 de julho de 1934, regulamentado pelo decreto federal 57, de 20 de fevereiro de 1935. Montar e reparar aparelhos receptores e transmissores. Montar e reparar aparelhos receptores e transmissores. Transmitir e receber radiogramas.	
RADIO-TÉCNICO .....	XVII — XXI		
RADIO-TÉCNICO AUXILIAR .....	XII — XVI		
RADIO-TELEGRAFISTA .....	XIII — XIX		
RADIO-TELEGRAFISTA AUXILIAR .....	VII — XI		
REDATOR .....	XIII — XVII	Transmitir e receber radiogramas. Executar, orientar e controlar trabalhos de Redação. Executar, orientar e controlar trabalhos de Redação. Endereçar e remeter publicações e objetos. Rever provas gráficas.	
REDATOR AUXILIAR .....	VII — XII		
REMESSISTA .....	VI — X		
REVISOR .....	XI — XVI		
SERVENTE .....	III — VII		
SERVIÇAL .....	III — IX	a) Auxiliar o porteiro e o contínuo. b) Manter em ordem as dependências, móveis e utensílios das repartições. Executar serviços braçais e outros de natureza subalterna (trabalhos de limpeza, cozinha, dispensa, lavanderia, açougue, rouparia, etc.). Proceder à sondagem de terrenos em que devam ser executadas perfurações.	
SONDADOR .....	XI — XV		
TAQUIGRAFO .....	XIII — XVII	a) Taquigrafar. b) Traduzir os taquígramas. c) Dactilografar a tradução.	
TÉCNICO DE EDUCAÇÃO .....	XIII — XVII	a) Realizar pesquisas relativas à educação. b) Orientar, inspecionar, dirigir e administrar atividades educacionais.	
TÉCNICO DE LABORATÓRIO .....	XII — XVI	a) Preparar meios de trabalhos experimentais. b) Proceder análises e estudos.	
AUXILIAR DE LABORATÓRIO .....	XI — XV	a) Zelar pela conservação de aparelhos, utensílios e locais de trabalho. b) Tratar dos animais de experiência. c) Auxiliar os trabalhos de laboratório.	
TECNOLOGISTA .....	XVII — XXI	Realizar pesquisas e trabalhos tecnológicos.	
TECNOLOGISTA AUXILIAR .....	XVI — XX	Realizar pesquisas e trabalhos tecnológicos.	
TELEFONISTA .....	IV — IX	a) Fazer ligações telefônicas. b) Receber e transmitir recados telefônicos.	
TOPOGRAFO .....	XII — XVII	Executar serviços próprios da profissão.	
TOPOGRAFO AUXILIAR .....	VII — XI	Executar serviços próprios da profissão.	
TRABALHADOR .....	III — VII	Executar serviços braçais e outros subalternos, de agricultura, pecuária, viação, etc.	
VETERINÁRIO .....	XIII — XVII	Executar trabalhos próprios da profissão previstos no decreto federal 23.133, de 9 de setembro de 1933, que regula o exercício da profissão de Veterinário.	
AUXILIAR DE VETERINÁRIO .....	VII — XI	Cooperar nos trabalhos de veterinária.	
VIGILANTE .....	IV — IX	a) Zelar pela disciplina e asseio em estabelecimentos de ensino e educandários. b) Auxiliar os trabalhos educacionais.	
ZELADOR .....	VI — IX	a) Cuidar da conservação e guarda de prédios e materiais pertencentes ao Estado. b) Zelar pela manutenção do decoro e disciplina nos estabelecimentos oficiais.	
ZOOTECNISTA .....	XIII — XVII	Incumbir-se de trabalhos zootécnicos.	

FERNANDO COSTA

**DECRETO-LEI N. 14.754, DE 28 DE MAIO DE 1945**

— Dispõe sobre concessão de auxílio.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — É o Governo do Estado autorizado a conceder, neste exercício, um auxílio extraordinário de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) à Colméia.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do presente decreto-lei correrá por conta da verba n. 28-4-8-20-4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de maio de 1945.

FERNANDO COSTA  
J. A. Marrey Junier

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 28 de maio de 1945.

Victor Caruso — Diretor Geral.

**DECRETO N. 14.751, DE 28 DE MAIO DE 1945**

— Aprova os termos do contrato para locação ao Governo do Estado, de um prédio situado na cidade de Baurú, à rua Araújo Leite n. 9-84, propriedade do sr. Albino Tambara, onde funciona o Núcleo de Ensino Profissional.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, de acordo com o decreto n. 5.427, de 5 de março de 1933, resolve aprovar o contrato celebrado na Secretaria da Educação e Saúde Pública para locação ao Governo do Estado, pelo prazo de dois (2) anos, mediante os aluguéres de setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00), mensais, de um prédio situado na cidade de Baurú, à rua Araújo Leite n. 9-84, propriedade do sr. Albino Tambara, onde funciona o Núcleo de Ensino Profissional.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de maio de 1945.

FERNANDO COSTA  
Sebastião Nogueira de Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 28 de maio de 1945.

Victor Caruso — Diretor Geral.

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**

Diretor efetivo: SJD MENCUCCI  
Diretor em comissão

MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Gerente em comissão: GYMO DE ARAUJO CINTKA  
Redator secretário: VOAQ DE OLIVEIRA FILHO

Rua da Glória as. 358 364 - C. Postal. 231-B

**DECRETO N. 11.752, DE 28 DE MAIO DE 1945**

Aprova os termos do contrato para locação ao Governo do Estado, de um imóvel de propriedade da Municipalidade de Pindamonhangaba, onde se encontra instalada a Colônia Infantil "Vale do Paraíba" naquela cidade.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, de acordo com o decreto n. 5.427, de 5 de março de 1932, resolve aprovar o contrato celebrado na Secretaria da Educação e Saúde Pública, para locação ao Governo do Estado, pelo prazo de quatro (4) anos, mediante os aluguéres de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00), men-